



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.787, DE 2023

(Do Sr. Raimundo Santos)

Cria o Cadastro Nacional de Informações sobre a Apologia ao Nazismo e a Prática de Atos Antissemitas.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-18/2022.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , de 2023

(Do Sr. Raimundo Santos)

Apresentação: 11/04/2023 19:29:31.687 - MESA

PL n.1787/2023

Cria o Cadastro Nacional de Informações sobre a Apologia ao Nazismo e a Prática de Atos Antissemitas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da União, o Cadastro Nacional sobre a Apologia ao Nazismo e a Prática de Atos Antissemitas.

Art. 2º O Cadastro Nacional sobre Apologia ao Nazismo e a Prática de Atos Antissemitas será constituído, no mínimo, dos seguintes dados:

I – nome completo, número de registro no cadastro de pessoa física (CPF), características físicas;

II - endereço atual e endereços anteriores de moradia e de locais de trabalho;

III - foto dos condenados por qualquer dos crimes previstos, no *caput* e §1º, do artigo 20, da Lei 7.716 de 1.989;

IV – antecedentes criminais.

§ 1º Será incluída no Cadastro a pessoa que se achar na condição de investigada, denunciada, acusada ou condenada por Apologia ao Nazismo ou a Prática de Atos Antissemitas

§ 2º os dados da pessoa incluída no Cadastro nos termos do § 1º só serão retirados mediante decisão judicial.

Art. 3º Instrumento de cooperação celebrado entre a União e os entes federados definirá:

I – o acesso às informações constantes da base de dados do Cadastro de que trata essa lei pelas polícias ostensivas, preventivas e judiciárias, Ministérios Públicos estaduais e federal e pelo Poder Judiciário;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

II – as responsabilidades pelo processo de atualização e validação dos dados do Cadastro de que trata essa Lei.

Art. 4º O monitoramento de manifestações de apologia ao nazismo e a discriminação das práticas antisemitas deverá ser permanente pelos órgãos policiais.

Art. 5º Os custos relativos ao desenvolvimento, à instalação e à manutenção da base de dados do Cadastro Nacional sobre a Apologia ao Nazismo e a Prática de Atos Antisemitas serão suportados por recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O aumento de grupos extremistas, o crescimento de crimes de apologia ao nazismo e a intensa disseminação de conteúdos com teor neonazista na internet foi identificada em pesquisas publicadas nos últimos meses. O programa “Fantástico”, da TV Globo, voltou a exibir, no domingo 3 de abril do ano de 2023, extensa reportagem sobre a existência de grupos neonazistas no Brasil. O programa jornalístico apurou que existem pelo menos 530 núcleos extremistas de teor neonazista no Brasil, em um universo que pode chegar a 10 mil pessoas. Várias pessoas foram presas com fortes indícios de apologia ao nazismo e envolvimento em agressões antisemitas.

Os casos afins têm crescido no País. De acordo com informações da Polícia Federal, a média de inquéritos que investigam apologia ao nazismo sofreu um aumento. A Polícia Federal (PF) diz que até 2018 eram instaurados de quatro a vinte inquéritos anuais. Em 2019 foram abertas 69 investigações e, em 2020, o total de casos investigados chegou a 110. Os dados foram divulgados pela Agência Senado em fevereiro do ano passado.

Um documento assinado por quatro ativistas e acadêmicos brasileiros de vasta experiência no estudo e monitoramento do antisemitismo no País apontou que entre junho de 2020 e julho de 2022, o Brasil registrou uma denúncia de antisemitismo por semana. Foram 104 “acontecimentos antisemitas” em mais de 700 dias. A notícia foi divulgada





CÂMARA DOS DEPUTADOS

em fevereiro desse ano de 2023 pela rede BBC em seu site nacional. A SaferNet Brasil, organização não-governamental que atua mapeando denúncias anônimas de crimes e violações contra os direitos humanos na internet, localizou 2.516 páginas (hospedadas em 666 domínios) no Brasil em 2020. O país está na sétima colocação global do ranking publicado pela ONG.

Recentemente, Ariel Gelblung, diretor para a América Latina do Centro Simon Wiesenthal, organização judaica cujo objetivo é promover os direitos humanos e pesquisar o Holocausto, afirmou que há fortalecimento da ideologia neonazista em terras brasileiras.

Fazer apologia ao nazismo – o regime totalitário que surgiu na Alemanha no começo do século 20 liderado por Adolf Hitler (1889-1945) e que matou cerca de 6 milhões de pessoas – está previsto no artigo 20 da Lei nº 7.716/89 do Código Penal Brasileiro, que define crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

Se a apologia se dá por intermédio de produção, comercialização, distribuição ou divulgação de símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a suástica ou gamada a pena torna-se maior, conforme o § 1º também do art.20.

Dessa forma, demonstra-se indispensável e urgente a criação de um banco de dados para que se crie políticas públicas de prevenção e combate à disseminação de ideias que fazem apologia ao Nazismo e à prática de atos antisemitas. A partir desse banco de dados, com informações centralizadas, as autoridades poderão mapear e combater os grupos neonazistas e prevenir a prática de crimes.

Com o exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei que entendo ser de grande importância social.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2023.

**Deputado RAIMUNDO SANTOS
PSD/PA**

Apresentação: 11/04/2023 19:29:31.687 - MESA

PL n.1787/2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 7.716, DE 5 DE JANEIRO DE 1989 Art. 20	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:198901-05;7716

FIM DO DOCUMENTO